

**DIREITOS HUMANOS,
ÉTICA, TRABALHO
E EDUCAÇÃO**

**CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ**

D635

Direitos humanos, ética, trabalho e educação / organização Tânia Suely Antonelli
Marcelino Brabo ; coordenação Diamantino Fernandes Trindade. - 1. ed. - São Paulo :
Ícone, 2014.

240 p. : il. ; 21 cm. (Conhecimento e vida)

Inclui bibliografia e índice
ISBN 978-85-274-1255-1

1. Ética. 2. Direitos humanos. 2. Direitos humanos - Brasil. 3. Sociologia. I. Brabo,
Tânia Suely Antonelli Marcelino, 1954-. II. Trindade, Diamantino Fernandes. III. Título.
IV. Série.

14-08710

CDD: 323
CDU: 342.7

20/01/2014 23/01/2014

TÂNIA SUELY ANTONELLI MARCELINO BRABO (ORG.)

DIREITOS HUMANOS, ÉTICA, TRABALHO E EDUCAÇÃO

Autores:

Alonso Bezerra de Carvalho
Ana Rita Santiago
Danilo R. Streck
Elissandra Medeiros Dal Evedove
Fernando Marhuenda
Giovanni Alves
Henrique T. Novaes
Jair Pinheiro
Solon E. A. Viola
Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo
Valeria Pall Oriani

COLEÇÃO CONHECIMENTO E VIDA

1ª edição

**icone
editora**

São Paulo – 2014

© Copyright 2014
Ícone Editora Ltda.

Coleção Conhecimento e Vida

Revisão
Paulo Teixeira

Projeto gráfico, capa e diagramação
Richard Veiga

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, de qualquer forma ou meio eletrônico, mecânico, inclusive por meio de processos xerográficos, sem permissão expressa do editor (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos reservados à:
ÍCONE EDITORA LTDA.
Rua Anhanguera, 56 - Barra Funda
CEP 01135-000 - São Paulo - SP
Tel./Fax.: (11) 3392-7771
www.iconeeditora.com.br
iconevendas@iconeeditora.com.br

PREFÁCIO

Tullo Vigevani

Injustamente (por estar muito longe das especialidades contidas neste volume) convidado para fazer uma míni-introdução ao livro *Direitos humanos, ética, trabalho e educação*, permito-me dizer duas palavras.

Este livro visa à publicação de alguns textos apresentados no VII Seminário Direitos Humanos no Século XXI, realizado na Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, promovido pelo Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania de Marília em setembro de 2012.

É importante sinalizar a tradição e a influência do Núcleo, bem inserido em Marília e em todo o Oeste Paulista. Tradição e influência reconhecidas pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, que lhe concedeu o Prêmio Direitos Humanos 2012 na categoria Educação e Direitos Humanos.

Portanto, o primeiro aspecto a destacar é a importância das atividades, dentro das quais se inserem o Seminário e, mesmo, este livro. Sublinhamos que a atividade já decenal do Núcleo tem contribuído para a vida cultural e política da cidade e da região, mas sobretudo para incentivar as pesquisas de parte de professores e alunos ligadas

às questões de direitos humanos, em diferentes aspectos (educação, gênero, trabalho, nas relações internacionais etc.).

Assim compreende-se a diversidade temática, as formas de abordagem e mesmo os enfoques intelectuais heterogêneos que são apresentados. Alguns artigos, o de Valeria Pall Oriani, sobre o papel de professores homens e mulheres na Educação Infantil, espelha uma pesquisa de campo bem realizada. Do mesmo modo, o artigo técnico e informativo de Fernando Marhuenda sobre o Ensino Profissional na Espanha traz dados sobre as dificuldades educacionais vividas naquele país. Outros trabalhos, por exemplo o de Jair Pinheiro, discutindo a crítica marxista do Direito e mesmo dos direitos humanos, retoma temas clássicos, situando-se — assim como o artigo de Alonso Bezerra de Carvalho, que discute o tema aristotélico da amizade — no campo dos debates intelectuais que ocupam parte significativa da vida universitária.

Em geral o livro, em sua grande diversidade, é uma coletânea que espelha um Seminário. Apresenta-se com forte caráter crítico da sociedade, sobretudo brasileira, contemporânea, próprio da vida acadêmica e da militância intelectual. Alguns capítulos tratam especificamente disso, o de Giovanni Alves sobre as consequências negativas das formas contemporâneas de trabalho, também o de Henrique T. Novaes sobre a precariedade do mesmo trabalho.

É também nessa perspectiva que é tratado o tema da mulher e do feminismo. A crítica à forma como se exerce o papel da mulher, no caso de Elissandra Medeiros Dall Evedove e Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo, que o apresentam em perspectiva histórica, mas sinalizando os riscos de reprodução das injustiças, mesmo no contexto da crescente inserção no mundo do trabalho. Em perspectiva paralela, o desvendamento da situação da mulher negra, no trabalho de Ana Rita Santiago, descrevendo com força e intensidade o esforço específico de mulher e de negra para emergir na sociedade contemporânea.

Danilo R. Streck e Solon E. A. Viola discutem especificamente a necessidade de avançar na formação de seres responsáveis. Apenas assim poder-se-á efetivamente avançar no campo dos direitos humanos.

O seminário e o livro têm um papel importante, semeiam o terreno, criam o caldo de cultura necessário para o aprofundamento das pesquisas, dos estudos sobre direitos humanos nas suas diferentes faces. O tema hoje difundiu-se, é parte da reflexão em todo o mundo, em todos os países. Ninguém tem coragem de arguir contra os direitos humanos nos mais diferentes campos da vida. Como sabemos, essa difusão está longe de ser suficiente para que se possa dizer que estamos em situação ao menos satisfatória. Longe, muito longe disso, no Brasil e em praticamente todos os países. Houve esforços, inclusive no Brasil, mas os resultados são, no melhor dos casos, parciais. Alguns dos artigos neste livro afirmam que, ao contrário, não há avanços satisfatórios.

Nas sociedades contemporâneas, subsiste, às vezes se atenua, mas às vezes se acentua, a lógica excludente. Essa lógica tem raízes na economia, nas estruturas sociais mas também, muito fortemente, em outras categorias, como raça/etnia, gênero e diversidade sexual, nas diferenças culturais, religiosas.

Um dos objetivos do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania é, dentro de suas possibilidades e atribuições, o de contribuir para desenvolver políticas públicas e direcionar a educação de forma a incluir os temas relativos aos direitos humanos e à cidadania. Sobre-tudo proporcionar o ambiente para a pesquisa que fundamentará novos avanços.

Tullo Vigevani

Professor aposentado da FFC/Marília, Unesp

SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES

Alonso Bezerra de Carvalho

Professor livre-docente da Unesp, Doutor em Filosofia da Educação pela USP. Atualmente é docente do Departamento de Educação da Unesp de Assis e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unesp de Marília. É líder do GEPEES (Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação, Ética e Sociedade) e membro do GEPEF (Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação e Filosofia, ambos cadastrados no CNPq).

E-mail: alonsoprofessor@yahoo.com.br

Ana Rita Santiago

Doutora em Letras pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Atualmente é Professora Adjunta da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). É pró-reitora de Extensão da UFRB. É líder do Grupo de Pesquisa Linguagens, Literaturas e Diversidades (CNPq).

Danilo R. Streck

Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

E-mail: dstreck@unisinis.br

Elissandra Medeiros Dal Evedove

Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da UNESP. Docente da Rede Municipal de Educação de Marília.

Fernando Marhuenda Fluixá

Catedrático de Universidad.

Departamento de Didáctica y Organización Escolar.

Facultad de Filosofía y Ciencias de la Educación.

Universitat de València.

Giovanni Alves

Doutor em Ciências Sociais pela Unicamp, livre-docente em sociologia e professor da Unesp, *campus* de Marília. É pesquisador do CNPq com bolsa-produtividade em pesquisa e coordenador da Rede de Estudos do Trabalho (RET) e do Projeto Tela Crítica. É autor de vários livros e artigos sobre o tema trabalho e sociabilidade, entre os quais *O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo* (Boitempo Editorial, 2000); *Trabalho e subjetividade: O espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório* (Boitempo Editorial, 2011) e *Dimensões da Precarização do Trabalho* (Editora Práxis, 2013).

Henrique T. Novaes

Docente da FFC-Unesp Marília. Autor do livro “O fetiche da tecnologia – a experiência das fábricas recuperadas” (Expressão Popular/Fapesp, 2007 e 2010). Organizador do livro “O retorno do caracol à sua concha: alienação e desalienação em associações de trabalhadores” (Expressão Popular, 2011) e autor do livro “Reatando um fio interrompido – a relação universidade-movimentos sociais na América Latina” (Expressão Popular-Fapesp, 2012). Membro do Ibec, do Gapi-Unicamp e do Grupo Organizações e Democracia (Unesp-Marília). Contato: hetanov@yahoo.com.br

Jair Pinheiro

Professor do Depto. de Ciências Políticas e Econômicas da UNESP/ Marília. Pesquisa movimentos sociais e Estado desde a pós-graduação, com vários artigos sobre o tema; atualmente desenvolve uma pesquisa teórica sobre a crítica marxista do direito.

Solon E. A. Viola

Professor do programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

E-mail: solonv@unisinis.br

Tânia Sueley Antonelli Marcelino Brabo

Docente do Departamento de Administração e Supervisão Escolar, atuando no Curso de Pedagogia e no Programa de Pós-Graduação em Educação. Presidenta do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania de Marília e Vice-Coordenadora do Comitê Gestor do Observatório de Educação em Direitos Humanos da UNESP.

E-mail: tamb@marilia.unesp.br

Valeria Pall Oriani

Mestre em Educação e doutoranda do Programa de Pós-Graduação da FFC-UNESP-*campus* de Marília.

E-mail: valeriaoriani@gmail.com

SUMÁRIO

Apresentação, 15

CAPÍTULO 1

DIREITOS HUMANOS, ÉTICA E TRABALHO, 19

Apontamentos para uma crítica marxista do direito, 21

Jair Pinheiro

Formación profesional y aprendizaje a lo largo de la vida.

Derecho a la educación y al trabajo en España, 48

Fernando Marhuenda

Brasil nos Anos 2000: “Década inclusiva” e precarização do homem-que-trabalha [Notas críticas], 105

Giovanni Alves

CAPÍTULO 2

DIREITOS HUMANOS E O TRABALHO DAS MULHERES, 123

Uma Face dos Direitos Humanos e Culturais, 125

Ana Rita Santiago

Professores e Professoras na Educação Infantil: trabalho avaliado com dois pesos e duas medidas, 140

Valeria Pall Oriani

Mulheres-família-trabalho: generificando a *tenacidade* da mulher, 157

Tânia. S. A. M. Brabo

Elissandra M. Dall Evedove

CAPÍTULO 3

DIREITOS HUMANOS, ÉTICA, TRABALHO E EDUCAÇÃO, 173

O esgotamento da fase “civilizatória” do capital e a necessidade histórica de uma educação para além do capital, 175

Henrique T. Novaes

Ética e direitos humanos: a amizade na educação, 203

Alonso Bezerra de Carvalho

O *ethos* de uma educação para os Direitos Humanos, 220

Danilo R. Streck

Solon E. A. Viola

APRESENTAÇÃO

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos está previsto que toda pessoa tem direito ao trabalho e à proteção contra o desemprego. No Pacto dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, os Estados reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito que todas as pessoas têm de ganhar a vida por meio de um trabalho livremente escolhido e o direito de todas as pessoas gozarem de condições de trabalho justas e favoráveis. Entretanto, constatamos que o aviltamento do direito ao trabalho e aos direitos trabalhistas (salário justo, férias, repouso etc.) são uma realidade.

Nas sociedades contemporâneas, a lógica excludente, inerente à produção capitalista, ganha novos contornos inaugurando novos obstáculos no processo de ultrapassagem da exclusão para a inclusão social. Esses obstáculos são agravados quando aliamos outras categorias (raça/etnia, gênero e diversidade sexual ou classe social) para a análise da conjuntura atual.

O desemprego que aflige grande parte de brasileiros e brasileiras é séria violação aos direitos humanos. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos também está prevista que toda pessoa tem o direito à proteção contra o desemprego. Os documentos internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário, impõem o dever

de tomar medidas para garantir o exercício do direito ao trabalho, fundamental para cada pessoa prover a própria vida.

Da mesma forma, o Brasil, como país membro da Organização das Nações Unidas, tem o dever de desenvolver políticas públicas e direcionar a educação escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino para o desenvolvimento de temáticas relacionadas à questão dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Nesta perspectiva, educar em Direitos Humanos deve ser compromisso das instituições de todos os níveis de ensino e de todas as áreas do conhecimento, como se constata nos documentos oficiais: Constituição da República Federativa do Brasil, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração e Programa de Ação de Viena; Planos Nacional e Estadual de Direitos Humanos, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Na tentativa de contribuir para o aprofundamento da análise da conjuntura atual, o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania de Marília, nesta publicação, pretende promover reflexões sobre as diferentes dimensões da exclusão social no que diz respeito ao mundo do trabalho e à educação sob diferentes perspectivas e, no limite, colaborar para a construção na escola, no mundo do trabalho e na sociedade como um todo da cultura dos direitos humanos.

Com este propósito, no primeiro texto, *Apontamentos para uma crítica marxista do direito*, Jair Pinheiro, por meio dos escritos da maturidade de Marx, discorre criticamente sobre elementos a serem considerados no que diz respeito à ideia de *direitos humanos* tecendo as linhas gerais da crítica ao direito na medida em que este “desconsidera a forma histórico-social determinada de produção/apropriação do excedente.

Na sequência, a realidade brasileira atual é analisada. Em “Brasil nos Anos 2000: ‘Década inclusiva’ e precarização do homem-que-trabalha. Notas críticas”, Giovanni Alves reflete sobre os resultados de pesquisas da década de 2000 que mostram o Brasil com melhorias significativas nos indicadores, entretanto, ainda apontado como um dos doze países mais desiguais do mundo.

No terceiro texto, “Formación profesional y aprendizaje a lo largo de la vida. Derecho a la educación y al trabajo en España”, Fernando Marhuenda analisa as políticas, as práticas e os discursos que estão em pauta na atualidade sobre a formação profissional na Espanha, voltadas à garantia do direito à educação e ao trabalho.

Em “Uma Face dos Direitos Humanos e Culturais”, Ana Rita Santiago aponta que apesar de os direitos humanos estarem garantidos na legislação nacional, não tem ocorrido a democratização de bens sociais, civis e culturais, sobretudo às populações empobrecidas urbanas e rurais e às indígenas e negras. Relacionando direitos e trabalho estabelece correlações com o direito à autoria de mulheres negras como garantia dos Direitos Culturais.

No quinto texto, intitulado “Professores e Professoras na Educação Infantil: trabalho avaliado com dois pesos e duas medidas”, Valeria Pall Oriani problematiza algumas questões relacionadas ao trabalho de mulheres e homens docentes na Educação Infantil, mostrando que há “diferentes perspectivas quanto à atuação dos professores e das professoras na Educação Infantil”.

No quinto texto, “Mulheres-família-trabalho: generificando a tenacidade da mulher”, em parceria com Elissandra Medeiros Dall Evedove discutimos a importância do movimento feminista para a concepção de gênero que temos hoje, destacando as relações entre mulheres, família e trabalho, salientando as transformações nessas relações.

No sexto texto “O esgotamento da fase “civilizatória” do capital e a necessidade histórica de uma educação para além do capital”, Henrique T. Novaes reflete sobre a contrarrevolução mundial e o esgotamento da fase “civilizatória” do capital. Nesta perspectiva, reflete sobre as manifestações da barbárie nas escolas brasileiras defendendo “a necessidade histórica de uma educação para além do capital”.

Em “Ética e direitos humanos: a amizade na educação” Alonso Bezerra de Carvalho, dedica-se à reflexão sobre o significado dos valores éticos no processo de convivência entre as pessoas na atualidade, em especial na escola, afirmando que a “ética, direitos humanos

e educação não podem, jamais, deixar de caminhar juntos” tanto no processo de formação de professores(as) quanto na prática pedagógica.

Finalizando as importantes discussões aqui realizadas e ressaltando a importância da educação para uma cultura de direitos humanos, Danilo R. Streck e Solon E. A. Viola iniciam suas reflexões com a questão: “O que seria, hoje, um *ethos* para a educação em direitos humanos?”

Esperando ter contribuído para as reflexões sobre o mundo do trabalho e as demandas para a educação na conjuntura atual, o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania de Marília, contemplado com o Prêmio Direitos Humanos 2012 na categoria Educação e Direitos Humanos pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, conclui esta obra mostrando uma de suas ações que é motivada pelo ideal de construção na escola, no mundo do trabalho e na sociedade como um todo, da cultura dos direitos humanos.

CAPÍTULO 1

**DIREITOS HUMANOS,
ÉTICA E TRABALHO**

Apontamentos para uma crítica marxista do direito

Jair Pinheiro

Introdução

A definição mais geral do direito é aquela segundo a qual ele é uma ideologia, ou seja, um sistema de crenças, normas e valores, daí resultando a importância dada à dimensão normativa, uma vez que neste sistema a norma desempenha papel prático e, as crenças e valores, o de motivação. A força dessa definição é testemunhada pelo fato de que ela é adotada inclusive pelos que pretendem uma abordagem crítica do direito.

Como meu propósito é esboçar as linhas gerais da crítica de Marx ao direito, ou estabelecer os elementos básicos para uma sociologia do direito neste autor, partirei de duas premissas: 1.^a) a de que não há uma crítica do direito sistematizada em sua obra, mas referências dispersas cuja lógica interna indica uma unidade que pode ser atingida pelo esforço de sistematização e; 2.^a) esta lógica é determinada

pela articulação do todo social (ALTHUSSER, 1996 e 1999). Por isso, como método, percorrerei a obra de maturidade de Marx destacando tais referências, explorando essa lógica e perseguindo esta unidade implícita; embora, advirta-se desde já, sem esgotar tais referências que, aliás, são muitas, limitando-me ao objetivo proposto.

Convém esclarecer que, dada a premissa e o método, nem *A Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* nem *Sobre a Questão Judaica* cumprem a função de crítica sistematizada do direito, entre outros motivos, porque o primeiro texto é parte do esforço de acerto de contas do autor com sua antiga concepção filosófica e, por causa da crítica anunciada no título como objetivo, nela a ideologia jurídica ocupa um lugar do qual será deslocada com base em *A Ideologia Alemã*, deslocamento que será consagrado nas obras de crítica da economia política. No caso do segundo texto, embora a crítica filosófica seja substituída por uma questão política como objeto, a ideologia ocupa o mesmo lugar a partir do qual se adquire inteligência do todo social. Com isso, há diferentes interpretações sobre a obra de Marx que marcam em definitivo esta ruptura, debate no qual não entrarei.

A afirmação de Marx de que o direito não tem história própria não significa que não se possa escrever a história do direito (ALTHUSSER, 1996) nem que ele não seja inteligível como ferramenta operacional reguladora das relações sociais, em sua autonomia relativa, mas que tomar a determinação formal dos seus conceitos por *causa suis* implica absolutizar uma autonomia que é relativa por meio da introdução de um elemento místico, religioso¹, por isso a inteligência do direito² enquanto fenômeno social precisa ser procurada em outro lugar.

Se o poder é suposto como a base do direito, como fazem Hobbes etc., então direito, lei etc., são apenas sintomas, expressão de

1 A este respeito, ver o conceito de soberano em Kant (2005) e em Hegel (1997), a crítica ao jusnaturalismo de Kelsen (2002) e a crítica de Marx a Hegel.

2 Assinale-se que é inescapável o uso do termo direito com sentidos diversos. Este, como uma ciência referida a um fenômeno social específico é o mais geral, incluindo-se também os de ideologia como sistema de normas, crenças e valores e o de pretensão individual. Creio que o contexto deixará claro o sentido empregado em cada caso.

outras relações nas quais se apoia o poder do Estado. A vida material dos indivíduos, que de modo algum depende de sua mera "vontade", seu modo de produção e as formas de intercâmbio que se condicionam reciprocamente são a base real do Estado e continuam a sê-lo em todos os níveis em que a divisão do trabalho e a propriedade privada ainda são necessárias, de forma inteiramente independente da vontade dos indivíduos. (MARX e ENGELS, 2007, p. 317-318 – aspas e grifo no original)

Por isso, na crítica a Stirner, eles afirmam que

[...] ele poderia ter se poupado de todas as suas maquinações desengonçadas, já que desde Maquiavel, Hobbes, Spinoza, Bodin etc., na época mais recente, para não falar das anteriores, o poder foi apresentado como fundamento do direito, com o que a visão teórica da política se emancipou da moral e estava dado nada mais do que o postulado para um tratamento independente da política. (Idem, ibidem, p. 310-311)

Com essa observação os autores descartam completamente qualquer pretensão de fazer do direito (como sistema de normas, crenças e valores) a fonte do poder (como fazem os liberais) e, com isso, conferir-lhe a mesma aura mística já conferida ao direito.

Onde Marx e Engels vão procurar a fonte deste poder, que é fundamento do direito, seguindo a pista aberta pelos autores que eles citam? Para ambos os autores, a reflexão de Stirner centrada na premissa do direito como *causa suis* não lhe permite "adquirir algum conhecimento sobre o modo de produção medieval, cuja expressão política é a prerrogativa, e sobre o modo de produção moderno, cuja expressão é o *direito* puro e simples, o *direito igual*" (Idem, ibidem, p. 316), ou seja, Marx e Engels localizam tanto a fonte do poder como a do direito nas relações sociais de produção.

Em *O Manifesto*, os autores interpelam o discurso burguês de acordo com a posição de classe que assumem:

Mas não discutais conosco aplicando à abolição da propriedade burguesa o critério de vossas noções burguesas de liberdade, cultura, direito etc. Vossas próprias ideias são produtos das relações sociais de produção e de propriedade burguesas, assim como o vosso direito não passa da vontade de vossa classe erigida em lei, vontade cujo conteúdo é determinado pelas condições materiais de vossa existência como classe. (1998, p. 54-55)

A forma discursiva de *O Manifesto* pode levar à suposição de que o direito é a vontade de uma classe erigida em lei e garantida pelo Estado, assentando o fundamento do direito na subjetividade do sujeito de direito, à maneira liberal, embora num caso este sujeito seja a classe e, no outro, o indivíduo. A definição de Stutchka, de que “O Direito é um sistema (ou uma ordem) de relações sociais que corresponde aos interesses da classe dominante e que, por isso, é assegurado por seu poder organizado (o Estado).” (2001, p. 76) é, no mínimo, ambígua quanto a este aspecto. A reflexão se torna ainda mais complexa quando nos damos conta de que esses elementos estão presentes na crítica de Marx e Engels, mas não nessa ordem de combinação, tampouco a racionalidade prática da ideologia tem autonomia completa para realizar essa combinação. O problema e limite da citação do parágrafo anterior estão no termo “vontade”, que pode ser tomado como pura volição se não atentamos para o conteúdo a ele atribuído: as condições materiais de existência da burguesia enquanto classe, resultado do processo histórico, o que, certamente, inclui a vontade da burguesia enquanto sujeito político, mas constituído nas lutas de classes, não como ponto de partida unilateral e *a priori* de acordo com qual se possa deduzir a forma jurídica.

Problema e limite resolvidos por Marx na *Contribuição para a crítica da economia política*, em *O Capital* e nos *Grundrisse*, obras nas quais ele define as relações sociais de produção como relação jurídica. Tomando-se essa definição como ponto de partida, sugiro pensar o direito em Marx decompondo-o em três planos, que podem ser detectados na obra do autor, articulados na lógica da argumentação, mas não sistematizados como teoria: 1) relação de produção como

relação jurídica, 2) as relações sociais institucionalizadas como forma jurídico-estatal socialmente reconhecidas como legítimas e 3) o direito como a ideologia jurídica (sistema de normas, crenças e valores segundo uma forma discursiva própria) que recobrem os dois elementos anteriores e lhes atribuem sentido e validade moral. Passo agora à exposição desses três planos.

I – Relação de produção como relação jurídica

Nos textos de crítica da economia política, as reflexões de Marx partem das relações sociais de produção, as quais articulam a superestrutura em duas instâncias distintas como pressupostos que operam na estrutura econômica por meio de categorias que lhe são próprias.

Marx afirma no *Prefácio à Contribuição Para Crítica da Economia Política* que “O conjunto dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura política e jurídica e à qual correspondem determinadas formas de consciência social.” (MARX, 1971, p. 28. Grifos no original).

Sobre o desenvolvimento desse todo estruturado (Althusser, op. cit.), Marx afirma no mesmo prefácio que: “Em certo estágio de desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes, ou, o que é a sua expressão jurídica, com as relações de propriedade no seio das quais tinham se movido até então.” (Idem, p.29). Essa afirmação indica onde deve ser buscada a inteligência do direito, as relações sociais de produção como relação jurídica³ no sentido preciso de que ao direito de um corresponde a obrigação de outro segundo o lugar ocupado nessa relação.

Como citado na introdução, repito aqui para maior clareza do argumento, a comparação que Marx e Engels fazem como crítica a

3 Para efeito demonstrativo, destaque-se duas acepções do verbete relações jurídicas na teoria geral do direito: “1. Vínculo entre pessoas, em razão do qual um pode pretender um bem a que a outra é obrigada (DEL VECCHIO). 2. É a que indica a respectiva posição de poder de uma pessoa e de dever da outra, ou seja, poder e dever estabelecidos pelo ordenamento jurídico para a tutela de um interesse (SANTORO-PASSARELLI)”, (DINIZ, 1998, p. 121.).